



EDITAL PPGA 13/2022

A Comissão Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Administração da Universidade Estadual de Londrina (PPGA-UEL), no uso de suas atribuições: convoca a Comissão de Bolsas de Estudo do PPGA-UEL; e, torna pública a inscrição para o Processo Seletivo para a Concessão de Bolsas de Estudos da CAPES – Demanda Social aos estudantes regulares matriculados.

1. COMISSÃO DE BOLSAS DE ESTUDO DO PPGA-UEL

Presidente da comissão – Coordenadora do PPGA-UEL: Profa. Dra. Adriana Vinholi Rampazo Membro da comissão – Representante da Linha de Pesquisa Organizações, Poder e Sociedade (OPS): Prof. Dr. Paulo Marcelo Ferraresi Pegino

Membro da comissão – Representante da Linha de Pesquisa Gestão das Organizações (GOR): Profa. Dra. Elaine Maria dos Santos

Membro da comissão – Discente Bolsista do PPGA-UEL: Yasmin Shawani Fernandes

2. INSCRIÇÕES

- a) Período das inscrições: de 08/09/2022 a 13/09/2022.
- b) As inscrições serão exclusivamente realizadas via e-mail, pelo endereço ppga@uel.br.
- c) O assunto do e-mail de inscrição deve ser redigido da seguinte maneira: PROCESSO SELETIVO CADASTRO RESERVA BOLSA CAPES NOME DO CANDIDATO
- d) Documentação a ser anexada no e-mail de inscrição:
 - Termo de compromisso prévio para bolsas de estudos, o qual deve ser preenchido e assinado no modelo disponível no Anexo I.
 - Questionário da condição socioeconômica, o qual deve ser preenchido e assinado no modelo disponível no Anexo II.
 - Se dependente no Imposto de Renda, cópia da declaração de IR do responsável declarante. Se não dependente, cópia da declaração própria de IR ou declaração de isento.

Observação: em caso de isenção, preencher a declaração de isento de imposto de renda – pessoa física, por indivíduo, no modelo disponível no Anexo III.

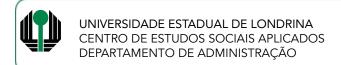
Atenção: qualquer informação não comprovada por documentos será automaticamente desconsiderada no processo seletivo.

3. DISPOSIÇÕES GERAIS

- a) Para conceder bolsa, a comissão utiliza normas e critérios deliberados pelo órgão máximo do PPGA-UEL, o Colegiado, que considera, para a distribuição das bolsas, as necessidades das linhas de pesquisa, o mérito e a condição socioeconômica do interessado.
- b) A bolsa, quando disponível para ser atribuída, será concedida pelo período máximo de 24 meses, em respeito as regras das agências de fomento, da UEL e do PPGA-UEL.

4. CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ADMINISTRAÇÃO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA





São condições para a concessão e manutenção das bolsas:

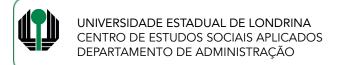
- a) Que o discente não tenha vínculo empregatício a partir da data do recebimento da primeira parcela da bolsa.
- b) Que o discente tenha endereço fixo comprovado em conta de luz ou água na Região Metropolitana de Londrina RMLO.
 - A RMLO foi instituída pela Lei Complementar Estadual do Paraná 81/1998 e leis complementares dos anos seguintes, e conta atualmente com 24 municípios.
 - O discente deve morar no endereço comprovado ao menos 5 dias da semana.
 - O discente terá até 60 dias, contados a partir da data de concessão da bolsa, para protocolar na Secretaria dos Mestrados do CESA, a comprovação, que deverá ser destinada ao presidente da Comissão da Bolsa de Estudos.
- c) Que o discente se dedique integralmente ao curso.
- d) Que o discente dedique 4 horas semanais às atividades de comissões e outras exclusivas do programa.
- e) Que o discente dedique 4 horas semanais às atividades do grupo de pesquisa ou projeto de pesquisa do orientador.
- f) Que o discente realize Estágio de Docência na Graduação, conforme decisão do(a) orientador(a) e aprovação da Coordenação do PPGA-UEL.
- g) Que o discente tenha conta no banco oficial exigido pela Instituição.
- h) Outros requisitos assinalados no Termo de Compromisso.

Atenção: perderá o direito à bolsa o discente que não atender aos itens citados anteriormente ou não cumprir o termo de compromisso do bolsista. A não conclusão do curso acarretará a obrigação de restituir os valores despendidos com a bolsa, salvo se motivada por caso fortuito, força maior, circunstância alheia à sua vontade ou doença grave devidamente comprovada.

5. CRITÉRIOS

- a) A oferta de bolsas para as linhas de pesquisa seque o princípio de equidade.
- A equidade entre as linhas do PPGA-UEL na distribuição das bolsas será definida e em função dos saldos históricos de concessões entre as duas linhas de pesquisa e por meio de sistema de compensação.
- c) Neste processo seletivo de cadastro reserva para a concessão de bolsas de estudos da CAPES – Demanda Social, a bolsa, quando disponível para ser atribuída, será concedida à linha de pesquisa que, no momento da designação, estiver com a menor quantidade de discentes bolsistas.
- d) O processo de avaliação e classificação será por linha de pesquisa.
- e) No caso de não utilização de todas as bolsas previstas para uma linha de pesquisa, a(s) cota(s) disponível(is) poderá(ão) ser destinada(s) a candidatos classificados da outra linha de pesquisa.
- f) A avaliação para a seleção dos bolsistas será feita segundo os seguintes critérios e pesos:
 - Mérito acadêmico, 55%. O mérito acadêmico será definido pela classificação geral no processo seletivo para o preenchimento de vagas regulares do curso de mestrado em administração, com início no primeiro período letivo de 2022.

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ADMINISTRAÇÃO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA





 Condição socioeconômica, 45%. A condição socioeconômica do candidato será avaliada com base nos itens apresentados no Anexo III.

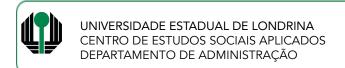
6. RESULTADO

- a) O resultado do processo seletivo para a concessão de bolsas de estudos da CAPES Demanda Social será disponibilizado no site do PPGA-UEL até às 23h59 de 15/08/2022.
- b) O(s) aprovado(s), quando da disponibilização da bolsa para sua respectiva atribuição, deverá(ão) confirmar aceite e providenciar documentação assinada para implementação dentro do prazo a ser informado pela Coordenação do PPGA-UEL, à época.
- c) O(s) aprovado(s), quando da disponibilização da bolsa para sua respectiva atribuição, deverá(ão) apresentar documento digitalizado com os dados da conta bancária no Banco oficial.

Londrina, 05 de Setembro de 2022.

Profa. Dra. Adriana Vinholi Rampazo

Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Administração Universidade Estadual de Londrina





ANEXO I – Termo de Compromisso Prévio para Bolsa de Estudos

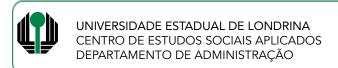
Pelo	presente	Termo	de	Compromisso,	eu	
de nad	cionalidade	, com	número de	CPF,	profissão endereço	

estudante regularmente matriculado no Programa de Pós-graduação em Administração da Universidade Estadual de Londrina – PPGA-UEL, tendo realizado inscrição para o processo seletivo para concessão de bolsa de estudos DS – Demanda Social da CAPES-MEC ou de outro Programa de Apoio à Pós-graduação Stricto Sensu, declaro estar ciente das normas constantes do Art. 46 do Regimento do Programa na Resolução CEPE-UEL N° 103/2013 e, caso seja classificado como bolsista, comprometo-me expressamente, no período em que estiver usufruindo da bolsa de estudos, a respeitar integralmente todos os dispositivos constantes das citadas normas e, particularmente, a:

- I. Dedicar-me integralmente às atividades do PPGA-UEL;
- II. Dedicar 04 (quatro) horas semanais a projetos especiais do Programa;
- III. Comprovar desempenho acadêmico satisfatório, conforme as normas definidas pelo PPGA-UEL (não podendo ter 3 ou mais conceitos abaixo de "A" (acima de 9,0), e não podendo solicitar nenhum tipo de prorrogação de prazo (para exame de qualificação ou defesa e outros);
- IV. Não possuir rendimentos oriundos de qualquer vínculo empregatício ou estar usufruindo licença sem vencimentos; não ter participação como sócio gerente em empresa de qualquer natureza e não representar personalidade jurídica ativa como profissional liberal;
- V. Comprovar residência fixa em conta de luz ou água na Região Metropolitana de Londrina

 RMLO (instituída pela Lei Complementar Estadual do Paraná n° 81/1998 e leis complementares em anos seguintes); morar no endereço comprovado ao menos 5 (cinco) dias da semana;
- VI. Não acumular a percepção da bolsa com qualquer modalidade de auxílio ou bolsa de outro programa da CAPES-MEC, ou de outra agência de fomento pública nacional;
- VII. Não ser funcionário ou servidor (docente, pesquisador ou técnico) da UEL;
- VIII. Não ser estudante em programa de residência médica;
- IX. Não se encontrar aposentado ou em situação equiparada;
- X. Contar, no momento de concessão de bolsa, com pelo menos 12 anos para integralizar o tempo legalmente fixado para obtenção de sua aposentadoria por tempo de serviço.
- XI. Efetivar matrícula e cumprir o estágio docência obrigatório, na duração estabelecida no Regimento do Programa, de acordo com o planejamento e orientação do professor orientador;
- XII. Não permanecer em sala de aula de graduação, durante ou fora do Estágio Docência, sem a presença de docente responsável;

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ADMINISTRAÇÃO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA





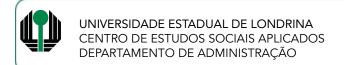
- XIII. Atuar, em contato direto com discentes de graduação, no Grupo de Pesquisa e/ou no projeto de pesquisa do(a) orientador(a) durante a vigência da bolsa de estudos no Programa;
- XIV. Submeter e/ou publicar, durante a vigência da bolsa de estudos, artigo desenvolvido no curso e com tema da linha de pesquisa que pertence, em periódico científico que esteja no estrato Qualis-CAPESMEC vigente e classificado em B2 ou superior.

Caso eu desista do benefício em qualquer momento do período concedido pelo Programa, obrigo-me a, automaticamente a:

- a) Cumprir todas as atividades exigidas do Programa e de bolsista dentro dos prazos, que serão validadas e/ou condicionadas ao julgamento da Comissão de Bolsas do PPGA-UEL;
- b) Terminar todos os trabalhos pendentes de comissões e compromissos assumidos no programa, dispondo das 4 horas/semana como se fosse bolsista, até que se finde a tarefa e consequentemente a responsabilidade.
- c) Continuar com o cumprimento de pelo menos 4 horas semanais para atividades de pesquisa/dissertação;
- d) Efetivar e cumprir o Estágio Docência, caso eu ainda não tenha cumprido, dentro dos prazos estabelecidos pelo orientador(a) e pelo Regimento do Programa.

A inobservância dos requisitos citados acima, e/ou se praticada qualquer fraude pelo(a) bolsista, implicará(ão) no cancelamento da bolsa, com a restituição integral e imediata dos recursos, reajustados de acordo com os índices previstos em lei competente, acarretando ainda, a impossibilidade de receber benefícios por parte da CAPES-MEC, pelo período de cinco anos, contados do conhecimento dos fatos, e sem prejuízo das demais cominações administrativas e legais.

_		, de	 de 2022.
As	sinatura		

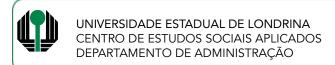




ANEXO II - Questionário da Condição Socioeconômica

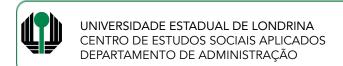
Preencher o questionário em anexo e encaminhar os comprovantes de renda – imposto de renda, ou declaração de isento conforme a lei.

1)	Quem é(são) a(s) pessoa(s) responsável(eis) pela Renda Familiar ou de Sustento (nome e grau de parentesco)?
 2)	Quantas pessoas vivem em sua casa e dependem dessa renda?
3)	O(s) responsável(eis) por essa renda declara(m) imposto de renda? () Sim () Não
4)	Se não declara(m) porque é(são) isento(s) conforme a lei, qual é a renda total do domicílio? Caso necessário, faça observação sobre a obtenção da renda. Se declara(m) escreva "não se aplica".
5)	Se não declara(m), é(são) proprietário(s) de algum bem imóvel ou móvel (carro/moto)? Quais? Detalhe se o(s) bem(ns) está(ão) quitado(s) ou não quitado(s) e os valor(es) de mercado desse(s) bem(ns). Se declara(m) escreva "não se aplica".
6)	Você é arrimo de família? Considere arrimo de família a única pessoa que sustenta toda a família e com dependentes menores de 18 (dezoito) anos. () Sim
7)	() NãoPossui plano de saúde privado?() Sim() Não





Eu,							
N° CPF, Administração da Universidad verdadeiras, bem como toda de cadastro reserva para a co	de Estadual (s as informa	de Londrina . ções e docur	– PPGA-l nentos e	JEL, decla ntregues	aro que as para o pro	respostas cesso sele	são
				de		de 20	022.
		Assinatura		_			





ANEXO III - Declaração de Isento de Imposto de Renda - Pessoa Física

Eu,	
Carteira de Identificação Rg:, Orgâ UF:; CPF:; residente	; ão expedidor:;
UF:; CPF:; residente	no endereço
declaro que sou isento de declarar o imposto de renda, e estou em c da Instrução Normativa RFB nº 864 de 25 de julho de 2008, relatan Declaração Anual de Isento, a partir de 2008; também segue em co na Lei nº 7.115/83 relatando que a isenção poderá ser comprovad escrita e assinada pelo próprio interessado.	do que deixou de existir a nformidade com o previsto
Declaro ser verdade todo o exposto acima.	
, de	e de 2022
Assinatura (com carimbo de reconhecimento em cartório	0)